

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.085, DE 2021

Dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos SERP, de que trata o art. 37 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a Lei nº 11.977, de 2009, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017



CD/22582.69751-00

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.085, de 2021:

“Art. X. O art. 1º da Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte alteração:

‘Art. 1º

Parágrafo único. O valor fixado para os emolumentos deverá corresponder ao efetivo custo e à adequada e suficiente remuneração dos serviços prestados, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e modicidade.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 1085, de 2021 visa simplificar e desburocratizar o sistema de registros públicos do país, e nesta alçada busca aperfeiçoar a Lei 6.015, de 1973, conhecida como Lei de Registros Públicos. Simplificar e



* C D 2 2 5 8 2 6 9 7 5 1 0 0 *

baratear o uso cotidiano das serventias notariais sem perder a segurança jurídica é, portanto, meta imperativa desta mudança legislativa.

Tomamos conhecimento de que alguns serviços de registro e dos tabelionatos demandam taxas abusivas dos cidadãos brasileiros. Para evitar tal prática, sugerimos a alteração do art. 1º da Lei nº 10.169, de 2000, reforçando que os valores fixados a título de emolumentos nos Regimentos de Custas do Distrito Federal, dos Estados e Municípios atendam a princípios que assegurem um valor justo a ser pago pelos usuários do serviço.

Assim, pedimos apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado MARCEL VAN HATTEM

2022-390



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225826975100>



CD/22582.69751-00



* C D 2 2 5 8 2 6 9 7 5 1 0 0 *